



CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. OPERAÇÃO DA
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS -
IGUABA GRANDE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/110.066/2005, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Concessionária Prolagos que se abstenha de cobrar a parcela referente ao tratamento de esgotos de todos os usuários do sistema do município de Iguaba Grande até que a Estação de Tratamento de Esgotos deste município esteja em plena operação, após o aceite do sistema pela AGENERSA.

Art. 2º - Baixar o presente processo E -33/110.066/2005 em diligência para que:

I - A Concessionária Prolagos encaminhe, no prazo de até 10 (dez) dias:

a) Planilha eletrônica contendo os seguintes dados referentes aos usuários cadastrados do Município de Iguaba Grande para o período de novembro de 2004 a novembro de 2006: código da ligação, consumo faturado em cada mês do período, valor cobrado referente ao consumo faturado, livre de impostos, tributos e taxas em cada mês do período;

b) Documentos comprobatórios com indicação dos valores históricos e datas dos alegados prejuízos pela interrupção das obras finais do sistema de tratamento de esgotos de Iguaba Grande.

II - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária:

a) Apure no prazo de até 10 (dez) dias após o envio da supracitada planilha eletrônica pela Prolagos, os montantes cobrados indevidamente dos usuários do sistema de Iguaba Grande, remetendo cópia da Nota Técnica com o montante calculado para cada usuário do sistema e sua totalização, para registro nos autos do processo E- 04/077.693/2002 de Revisão Quinquenal de tarifa da Prolagos, em curso;

b) Apure no prazo de até 20 (vinte) dias o ganho financeiro da Concessionária Prolagos por deixar de realizar os investimentos necessários para a conclusão do sistema de Tratamento de Esgotos de Iguaba Grande, remetendo cópia para os autos do processo E -04/077.693/2002 de Revisão Quinquenal de tarifa da Prolagos, em curso;

c) Opine no prazo de até 20 (vinte) dias sobre os alegados prejuízos apresentados pela Concessionária, remetendo cópia do parecer e dados que deram suporte para o processo de revisão quinquenal de tarifa da Prolagos em curso.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa moratória no valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), conforme disposto no parágrafo vigésimo da cláusula quinquagésima primeira do Contrato de Concessão, referente ao descumprimento do prazo para conclusão das obras do sistema de esgotamento sanitário de Iguaba Grande.

§1º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária atualizará o valor apontado no caput a valor presente, indicando-o para compor o Auto de Infração.

§2º - Determinar à Câmara Técnica de Saneamento que lavre o respectivo auto de infração, concedendo à Concessionária Prolagos o prazo regulamentar de 05(cinco) dias úteis para defesa.



Art. 4º - Determinar à Concessionária Prolagos que inicie no prazo de até 06 (seis) meses a operação assistida da Estação de Tratamento de Esgotos de Iguaba Grande, com a retomada imediata das obras e preservando o projeto inicial, destacadamente no que se refere ao ponto de lançamento do efluente tratado na Lagoa de Araruama, no local cuja referência é o Quiosque do Popeye.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Waldemir Pereira Demaria
Vogal
(voto vencido)



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 064

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXII - Nº 223 - Parte I Rio de Janeiro, quarta-feira - 6 de dezembro de 2006

Secretaria de Estado de Planejamento e de Integração Governamental

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 30/11/2006

Proc.º E-33/207.103/2006 - AUTORIZO nos termos do parecer da Assessoria Técnica Jurídica, referente ao Contrato nº 016/2006, objetivando a execução das OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VÁRIOS LOGRADOUROS NO BAIRRO VILA ROSÁRIO COM UMA EXTENSÃO TOTAL DE 1.300,0 METROS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, objeto do processo nº E-33/203.475/2006, adjudicado à firma CONSTRUTORA COLARES LINHARES LTDA. A SUBSTITUIÇÃO DO PERCENTUAL DE 10% DAS FATURAS POR SEGURO GARANTIA, prevista no inciso II, § 1º do art. 56, daquela Lei Federal.

DE 07.11.2006

*Proc.º E-33/206.559/2006 - AUTORIZO o Termo Aditivo de ratificação sem acréscimo do valor contratual, objetivando a execução das OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VÁRIOS LOGRADOUROS EM FAZENDINHA E OUTROS, COM UMA EXTENSÃO TOTAL DE 10.430,0 METROS, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, objeto do processo nº E-33/200.817/2006, a cargo da firma ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., fica aprovado o novo cronograma físico-financeiro.

*Omitido no D. O de 08.11.2006.

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.emop.rj.gov.br DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 30/11/2006

Processo nº E-33/400.255/2005. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007 a suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 0021/2005, com a firma Tecnocito - Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A, referente às obras de recuperação geral em Próprio Estádio, localizado na Rua Frei Caneca, nº 139, esquina com Avenida Marechal Sá, no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Decreto nº 40.312, de 09/11/06).

Processo nº E-33/401.481/2003. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007 a suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 4291/2003, (não formal) com a firma RMP Serviços Ltda, referente às obras de construção de Sede Administrativa do Viveiro Florestal de Guaratiba, no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Decreto nº 40.312, de 09/11/06).

Processo nº E-33/400.879/2005. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007 a suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 5332/2005, (não formal) com a firma RMP Serviços Ltda, referente às obras de construção de sistema de 10.000 litros e pavimentação do Viveiro Florestal de Guaratiba, no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Decreto nº 40.312, de 09/11/06).

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO www.agenersa.rj.gov.br

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 064 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - IGUAIBA GRANDE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/110.066/2005, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Concessionária Prolagos que se abstenha de cobrar a parcela referente ao tratamento de esgotos de todos os usuários do sistema do Município de Iguaiba Grande até que a Estação de Tratamento de Esgotos desta municipalidade esteja em plena operação, após o aceite do sistema pela AGENERSA.

Art. 2º - Baixar o presente Proc. nº E-33/110.066/2005 em diligência para que:

I - A Concessionária Prolagos encaminhe, no prazo de até 10 (dez) dias:

a) Planilha eletrônica contendo os seguintes dados referentes aos usuários cadastrados do Município de Iguaiba Grande para o período de novembro de 2004 a novembro de 2006: código da ligação, consumo faturado em cada mês do período, valor cobrado referente ao consumo faturado, livre de impostos, tributos e taxas em cada mês do período;

b) Documentos comprobatórios com indicação dos valores históricos e datas dos alegados prejuízos pela interrupção das obras finais do sistema de tratamento de esgotos de Iguaiba Grande.

II - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária:

a) Apure no prazo de até 10 (dez) dias após o envio da supracitada planilha eletrônica pela Prolagos, os montantes cobrados indevidamente dos usuários do sistema de Iguaiba Grande, remetendo cópia da Nota Técnica com o montante calculado para cada usuário do sistema e sua totalização, para registro nos autos do Proc. nº E-04/077.993/2002 de Revisão Quinquenal de tarifa da Prolagos, em curso;

b) Apure no prazo de até 20 (vinte) dias o ganho financeiro da Concessionária Prolagos por deixar de realizar os investimentos necessários para a conclusão do sistema de Tratamento de Esgotos de Iguaiba Grande, remetendo cópia para os autos do Proc. nº E-04/077.993/2002 de Revisão Quinquenal de tarifa da Prolagos, em curso;

c) Opine no prazo de até 20 (vinte) dias sobre os alegados prejuízos apresentados pela Concessionária, remetendo cópia do parecer e dados que deram suporte para o processo de revisão quinquenal de tarifa da Prolagos em curso.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa moratória no valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), conforme disposto no parágrafo vigésimo da cláusula quinquagésima primeira do Contrato de Concessão, referente ao descumprimento do prazo para conclusão das obras do sistema de esgotamento sanitário de Iguaiba Grande.

§1º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária atualizará o valor apontado no caput a valor presente, indicando-o para compor o Auto de Infração.

§2º - Determinar à Câmara Técnica de Saneamento que lave o respectivo auto de infração, concedendo à Concessionária Prolagos o prazo regulamentar de 05(cinco) dias úteis para defesa.

Art. 4º - Determinar à Concessionária Prolagos que inicie no prazo de até 06 (seis) meses a operação assistida da Estação de Tratamento de Esgotos de Iguaiba Grande, com a retomada imediata das obras e preservando o projeto inicial, destacadamente no que se refere ao ponto de lançamento do efluente tratado na Lagoa de Araruama, no local cuja referência é o Quiosque do Popeye.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006

- José Cláudio Murat Ibrahim Conselhoheiro-Presidente Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira João Paulo Dutra de Andrade Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro Waldemir Pereira Demaria Vogal (voto veredito)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 065 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS EM EMBARGO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 053/06, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/110.074/2005, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os embargos impetrados pela Concessionária CEG, por serem tempestivos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o texto da Deliberação AGENERSA nº. 053 de 19 de setembro de 2006.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006

- José Cláudio Murat Ibrahim Conselhoheiro-Presidente Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira João Paulo Dutra de Andrade Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 066 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE COM VÍTIMA DE QUÊDIADURAS - OBRA REALIZADA PELA CONCESSIONÁRIA NO IMÓVEL SITUADO A RUA DE SANTANA DE IPANEMA - PADRE MIGUEL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.445/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Baixar o Proc. nº E-33/100.445/2004 em diligência para que, num prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da competente deliberação, a Concessionária CEG encaminhe para esta AGENERSA cópia autenticada da documentação relativa à habilitação técnica da empresa CCBR junto ao CREAR-RJ, cópia autenticada da documentação relativa à contratação da empresa CCBR pela CEG, e também cópia autenticada da documentação relativa aos trabalhos e apuração do acidente pelo Comitê de Apuração de Responsabilidades da CEG.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária CEG no valor de 0,04% (quatro centésimos por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração, com base na Cláusula Dez - PENALIDADES, do Contrato de Concessão, por ter descumprido obrigação contratual disposta na Cláusula Quarta do mesmo contrato.

Art. 3º - Determinar a abertura de processo específico para cuidar da aplicação da penalidade, de caráter punitivo, determinada no item 2, em atendimento ao contido na Cláusula Dez, parágrafo 2º, do Contrato de Concessão, visando honrar os princípios constitucionais e garantias fundamentais de ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006

- José Cláudio Murat Ibrahim Conselhoheiro-Presidente Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira João Paulo Dutra de Andrade Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro

Secretaria de Estado de Governo e de Coordenação

http://agoverno@segov.rj.gov.br

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 18.11.2006

Processo nº E-15/006/2006 - Ratifico a inexistência de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, a favor da TELERJ CELULAR no valor de R\$ 12.193,00 (doze mil cento e noventa e três reais), com fulcro no art. 25, Caput do supra referido diploma legal, nos termos de autorização do Sr. Diretor Geral de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesa.

Processo nº E-15/007/2006 - Ratifico a inexistência de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, a favor da TELEMAR NORTE LESTE S/A no valor de R\$ 44.056,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta e seis reais), com fulcro no art. 25, Caput do supra referido diploma legal, nos termos de autorização do Sr. Diretor Geral de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesa.

DE 17.11.2006

Processo nº E-15/006/2006 - Ratifico a inexistência de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, a favor da TELERJ CELULAR no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fulcro no art. 25, Caput do supra referido diploma legal, nos termos de autorização do Sr. Diretor Geral de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesa.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

COORDENADORIA DE PESSOAL APOSTILA DA COORDENADORIA DE 20/11/2006

ATO de 08/11/2006 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA SOBRINHO, matrícula nº 815.254-8, Operador de Máquinas Auxiliares, Classe I. Tendo em vista o que consta do processo nº E-01/601.218/2006, fica esclarecido o que o servidor, a quem se refere o presente título, terá em seus proventos mensais de inatividade, a partir de 24.01.2006, a inclusão da gratificação de encargos especiais, com base no inciso II § 1º do art. 229 do Decreto nº 247/79.

DESPACHO DA COORDENADORIA DE 20/11/2006

Processo nº E-01/601.218/2006 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA SOBRINHO, matrícula nº 815.254-8, Operador de Máquinas Auxiliares, classe I. Fixados os proventos mensais de inatividade a partir de 24.01.2006.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo N.º 00-2006/068.848-3.Recorrente: LE CORDON BLUE BRASIL LTDA Recorrido: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORDON BLUE LTDA. Vogal Relator: DR. ARMANDO BLOCH DA CUNHA VALLÉ. O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO decidiu, por unanimidade, pela procedência do pedido da SOCIEDADE LE CORDON BLUE BRASIL LTDA, para determinar o cancelamento do contrato social de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORDON BLUE LTDA, nos termos do art. 1º, inciso III, do Estatuto Social, comunicando o fato às autoridades federal, estadual e municipal. BERNARDO H. BIOLCHINI - Presidente.

SECRETARIA-GERAL DESPACHOS DA SECRETARIA-GERAL

DE 28.11.2006

PROCESSO N.º 00-2006/024.771-1 (ANEXO: 00-2006/068.857-7). INTERFERIDOR: PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. Indeferido.

PROCESSO N.º 07-2006/126.024-0. EMPRESA: PEPS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA ME. Indeferido.

DE 29.11.2006

PROCESSO N.º 00-2006/135.906-4. EMPRESA: COOPERATIVA DE MOTORISTAS AUTÔNOMOS COMUNITÁRIOS COOPERPEDRA. Indeferido.

DE 04.12.2006

PROCESSO N.º 00-2006/154.750-6. EMPRESA: HYDRO BRASIL OLEO E GAS LTDA. Indeferido. PROCESSO N.º 00-2006/154.7721-2. EMPRESA: HYDRO BM C OLEO E GAS LTDA. Indeferido.